

FLS. N.º	01
R.G.L.	5976
PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Publique-se. Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> , sessões	
22, <u>setembro</u> , 99	
Vanderlei Macris - Presidente	

Projeto de lei n. 770 DE 1999

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5976 de 24/9/99
Autuado com 02 folhas
Ass.

Dispõe sobre a gratuidade de passagens em ônibus intermunicipais rodoviários no Estado de São Paulo para a terceira idade.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º. As empresas de transporte de passageiros de ônibus intermunicipais rodoviários do Estado de São Paulo ficam obrigados a reservar três assentos destinados a idosos, com mais de 65 anos, que poderão viajar gratuitamente pelo Estado.

Artigo 2º. — A reserva deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência perante as empresas concessionárias ou permissionárias.

Artigo 3º. — Como prova de idade o passageiros dos ônibus intermunicipais poderão utilizar qualquer documento de identidade oficial.

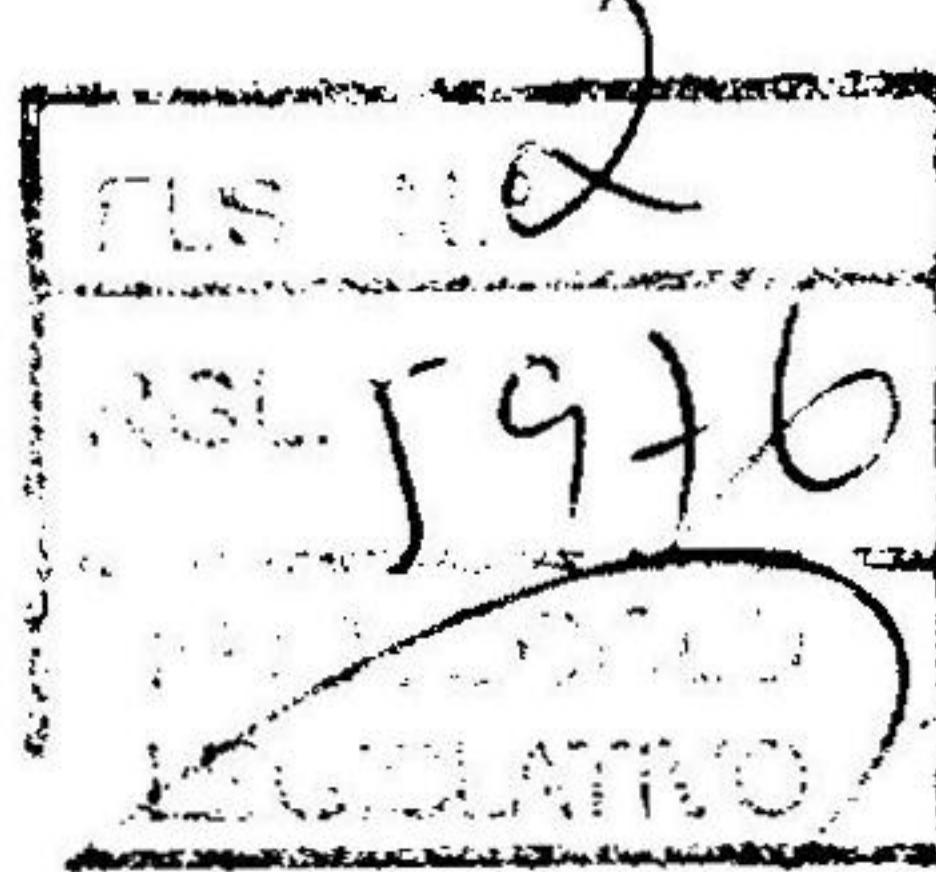
Artigo 4º. — Os órgãos competentes regulamentarão a fiscalização do cumprimento desta lei.

Artigo 5º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A sociedade como um todo e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar, direito à vida, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Federal 8.842/94 .

EM SAÍDA
ENTREJOS
21 SET 15 13 66
04 27 22



Em nosso Estado a Lei Estadual n. 9.892/97 que institui a Política Estadual do Idoso assegura os mesmos direitos aos idosos e estabelece, em seu artigo 6º, como meta e objetivos a serem atingidos pelo Estado o resgate da identidade, do espaço e da ação do idoso na sociedade, bem como atendimento com dignidade do idoso de acordo com suas necessidades.

O Capítulo V que trata das ações concretas da política para o idoso na referida Lei 9.892/97, determina como política a ser adotada a viabilização da questão do transporte gratuito.

No espírito destas leis verifica-se ainda que a sociedade e o Estado devem estudar novos caminhos para ampliar os direitos dos idosos.

Os países mais desenvolvidos proporcionam aos seus idosos excelentes condições de vida e uma aposentadoria que lhes permitem exercer atividades de lazer que compensam todo o período em que trabalharam arduamente.

Em nosso país muito tem sido feito, mas é necessário constatar que nossos idosos, em sua grande maioria não gozam de boa situação financeira, seus rendimentos e suas aposentadorias são minguados, para dizer o mínimo.

Com a possibilidade dos idosos viajarem gratuitamente nos ônibus intermunicipais, nossos cidadãos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, poderão viajar mais vezes por nosso Estado, vantagem mais do que merecida para quem muito já contribuiu com a sociedade.

Cabe ressaltar ainda que os idosos já se encontram isentos do pagamento das passagens em barcos e todos os tipos de embarcações das concessionárias nas hidrovias estaduais, conforme artigo 1º da Lei 4.961/96. Resta ampliar os seus direitos para que também fiquem isentos do pagamento de passagens nos ônibus intermunicipais.

Com esta a proposição o Estado estará cumprindo a meta de proporcionar melhores condições de vida, de dignidade e, de lazer ao nosso idoso.

Sala das Sessões, em 22.9.99

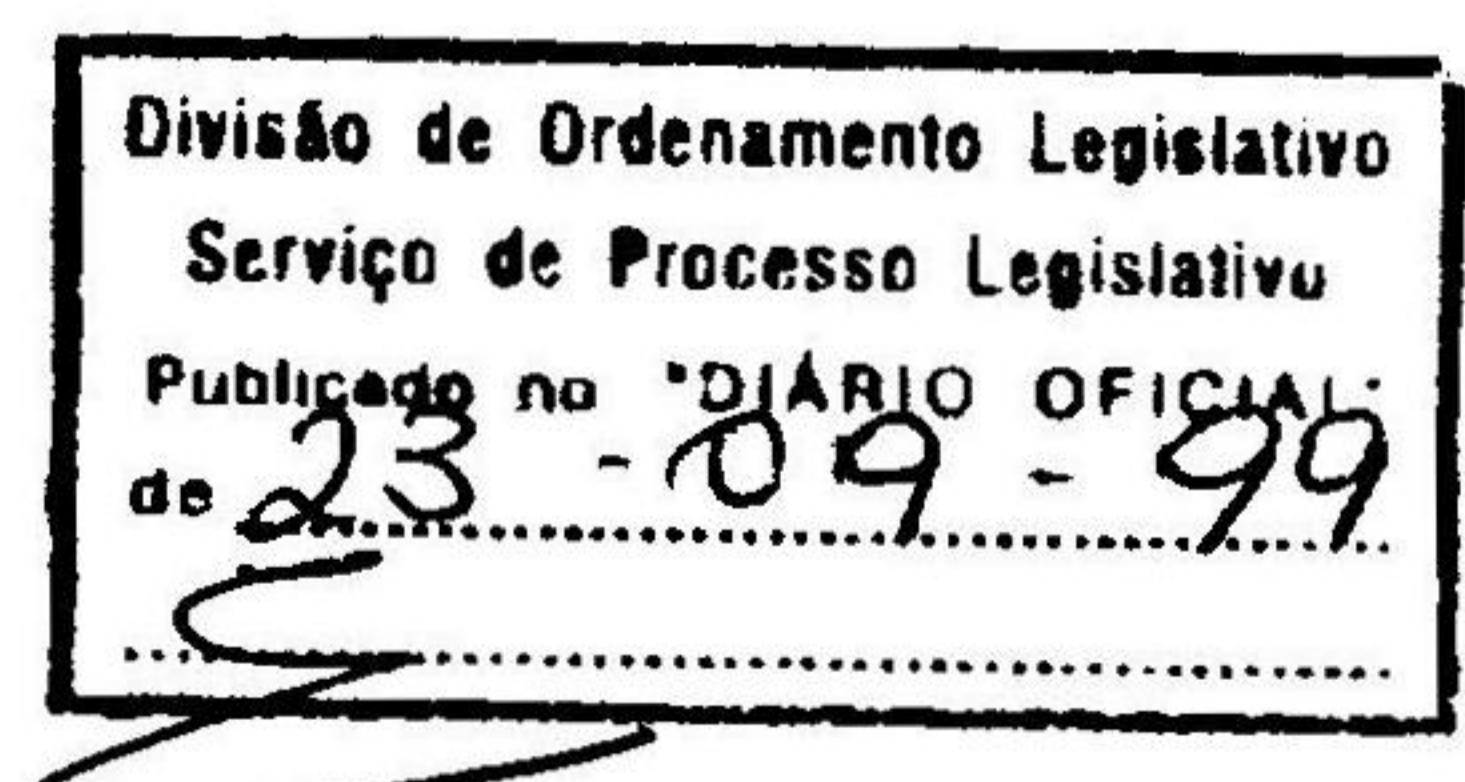
Rodolfo Costa e Silva

Deputado

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG.221 5/199

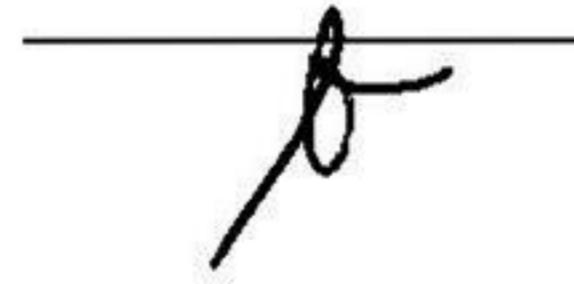
Conferente



Folha 3
Proc. 5976

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 110^a a 114^a Sessões Ordinárias (de 24 a 30/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 30/09/99



As Comissões são:

- I - Constituição e Justiça
- II - Transportes e Comunicações
- III - Finanças e Orçamento

6/10/1999

MARCELO MACRIS - Presidente

**DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTÓCOLO**

ENTRADA EM 14/10/99

E.P.A.

Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

E N T R A D A

EM 15/10/99

W
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Rossoni APARECIDA
com prazo para devolução de 10 dias
04/11/99

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do
Relator - C.C.J
com 02 a partir
de 04
S.C. 12/11/99

w
S. M. A. da COMISSÃO